



Anexo I – Termo de Referência

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção de materiais gráficos diversos com timbre do CONIRPI.

2. Da justificativa e do objetivo da contratação

Contratação necessária para atender a demanda administrativa do Consórcio que contempla modelos de pastas, ambos com timbre do CONIRPI, para uso diário do Consórcio.

3. Da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito neste anexo,

4. Do prazo e local para retirada dos modelos fornecidos pelo CONIRPI

4.1. A empresa vencedora deverá retirar, presencialmente, os modelos fornecidos pelo **CONIRPI** em até 7 (sete) dias, após homologação do certame.

O não cumprimento do prazo determinado implicará em aplicação de penalidades descritas no item 8.1, alíneas 'b', 'c', 'd'.

4.2. Local: Sala do CONIRPI, na Rua Bernardino de Campos nº 799, Centro, Indaiatuba-SP, das 08h00 às 16h00.

5. Das amostras

5.1. Da apresentação amostras

A partir do dia útil seguinte a retirada dos modelos fornecidos pelo CONIRPI, a empresa vencedora deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, apresentar as amostras (materiais gráficos provisórios), para fins de aprovação da gestora.

O não cumprimento do prazo determinado implicará na aplicação das penalidades, descritas no item 8.1, alíneas 'e', 'f', 'g'.



5.2. Da reprovação e reapresentação das amostras

Após análise, as amostras que porventura forem reprovadas, deverão ser reapresentadas no prazo de até 7 (sete) dias.

O não cumprimento do prazo determinado implicará na aplicação das penalidades, descritas no item 8.1, alíneas 'h', 'i', 'j'.

A licitante vencedora só poderá realizar a confecção definitiva do objeto contratado quando da expressa autorização da gestora.

6. Da entrega definitiva do objeto

A entrega definitiva do objeto será única, e poderá ser realizada das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados ou pontos facultativos, na Sala do CONIRPI, localizada na Rua Bernardino de Campos nº 799, Centro, Indaiatuba-SP, ou, no local estabelecido no pedido de empenho, dentro dos limites do município de Indaiatuba, pela gestora desta licitação ou servidor designado por ela.

7. Da vigência do contrato

A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo.

8. Das penalidades

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes deste termo, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para o CONIRPI;





- b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na retirada dos modelos fornecidos pelo CONIRPI, do 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dia consecutivo;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na retirada dos modelos fornecidos pelo CONIRPI, do 15º (décimo quinto) ao 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo;
- d)** A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na retirada dos modelos fornecido pelo CONIRPI, estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na 'o', cumulado com a alínea 'p', conforme o caso;
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação das amostras, do 16º (décimo-sexto) ao 25º (vigésimo quinto) dia consecutivo;
- f)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação das amostras, do 26º (vigésimo sexto) ao 35º (trigésimo quinto) dia consecutivo;
- g)** A partir do 36º (trigésimo sexto) dia de atraso na apresentação das amostras estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'o', cumulado com a alínea 'p', conforme o caso.
- h)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na reapresentação das amostras, do 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dia consecutivo;
- i)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na reapresentação das amostras, do 15º (décimo quinto) ao 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo;
- j)** A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na reapresentação das amostras estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação





assumida, aplicando-se o previsto na alínea “o”, cumulado com a alínea ‘p’, conforme o caso.

- k)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega definitiva do objeto, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- l)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega definitiva do objeto, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia consecutivo;
- m)** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia atraso na entrega definitiva do objeto estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea ‘o’, cumulado com a alínea ‘p’, conforme o caso.
- n)** Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por entrega em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
- o)** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- p)** Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o CONIRPI de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato.
- q)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





8.2. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pelo Consórcio, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do Termo de Contrato.

8.3. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.4. O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste anexo têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONIRPI.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba e Salto e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





9. Dos modelos

➤ Imagens meramente ilustrativas. Não refletem a realidade do tamanho e da cor do material.

Item 1						Item 2					





10. Do timbre do CONIRPI



Indaiatuba, 04 de dezembro de 2023.

Vanessa Cristina do Carmo Kühl

Superintendente do CONIRPI

